

Contrato nº. 043/2018
Processo nº. 042/2018
Pregão Presencial nº. 025/2018

Prestação de serviços de Segurança Eletrônica através da aquisição dos aparelhos, implantação, manutenção e monitoramento de Sistemas de Alarme com transmissão de sinais Wirelles, GSM (GPRS/SMS) e linha discada, CFTV Digital e ronda eletrônica monitorada Online, para atender às Secretarias Municipais, que entre si celebram o município de Guaraniésia e VISATEC SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI ME.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e pelo Chefe de Gabinete, Sr. Mauricio Souza Silveira, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Avenida Antonio Gabriel, nº 97, Vila Meziara, Guaxupé/MG, portador do CPF nº. 079.549.236-73 e RG nº 15.118.055 SSP/MG, e do outro lado a empresa **VISATEC SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 17.522.930/0001-08, com sede na Rua Rua Afonso Pena, nº 339, Centro, Guaraniésia/MG, representada pelo Senhor Silvio Batista de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-13.984.198 SSP/MG e do CPF nº 075.755.756-26, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº 706, Centro, Guaraniésia/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Segurança eletrônica através da aquisição dos aparelhos, implantação, manutenção e monitoramento de sistemas de alarme com transmissão de sinais Wirelles, GSM (GPRS/SMS) e linha discada, CFTV digital e ronda eletrônica monitorada online, conforme Anexo I do presente edital.

2. DO VALOR. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais)** pela aquisição, **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, pela instalação dos materiais e o valor de **R\$ 1.366,08 (um mil trezentos e sessenta e seis reais e oito centavos)**, mensal pelos serviços prestados, totalizando o valor deste instrumento em **R\$ 49.992,96 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos)**, mediante apresentação das respectivas Notas

Fiscais devidamente aprovada pelos diretores requisitantes, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de Serviço, acompanhada da ordem de serviço emitida pela secretaria solicitante, em até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), certidão negativa tributos municipais.

3.2. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor em até 30 (trinta) dias após anuência das secretarias requisitantes.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, através do departamento requisitante, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

4. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

e) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

f) Os equipamentos deverão apresentar prazo de garantia de 12(doze) meses.

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Elemento/Dotação
668 - Manutenção Atividades Do Conselho Tutelar - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.91.03.08.243.0011.2.177 - 3.3.90.39.99
652 - Manutenção Atividades Do Telecentro - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.60.01.12.122.0052.2.168 - 3.3.90.39.99
211 - Manutenção Atividades Serviços Funerários - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.15.452.0505.2.032 - 3.3.90.39.99
172 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal Obras - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.04.122.0052.2.210 - 3.3.90.39.99
471 - Manutenção Atividades Da Divisão De Esporte E Lazer - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.70.01.27.813.0720.2.219 - 3.3.90.39.99
343 - Manutenção Atividades Do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.60.01.12.361.0403.2.047 - 3.3.90.39.99
401 - Manutenção Atividades Ensino Infantil - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.60.01.12.365.0401.2.056 - 3.3.90.39.99
666 - Manutenção Atividades Do Conselho Tutelar - Outros Materiais de Consumo	02.91.03.08.243.0011.2.177 - 3.3.90.30.99
650 - Manutenção Atividades Do Telecentro - Outros Materiais de Consumo	02.60.01.12.122.0052.2.168 - 3.3.90.30.99
209 - Manutenção Atividades Serviços Funerários - Outros Materiais de Consumo	02.40.01.15.452.0505.2.032 - 3.3.90.30.99
169 - Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal Obras - Outros Materiais de Consumo	02.40.01.04.122.0052.2.210 - 3.3.90.30.99
468 - Manutenção Atividades Da Divisão De Esporte E Lazer - Outros Materiais de Consumo	02.70.01.27.813.0720.2.219 - 3.3.90.30.99
339 - Manutenção Atividades Do Ensino Fundamental - Outros Materiais de Consumo	02.60.01.12.361.0403.2.047 - 3.3.90.30.99
397 - Manutenção Atividades Ensino Infantil - Outros Materiais de Consumo	02.60.01.12.365.0401.2.056 - 3.3.90.30.99

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a

parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaraniésia, 02 de abril de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Mauricio Souza Silveira
Chefe de Gabinete

Silvio Batista de Oliveira
Visatec Segurança Eletrônica Eireli ME
Contratado